

D.O.E.: 28/07/2011

[CONSOLIDADA] RESOLUÇÃO Nº 5937, DE 26 DE JULHO DE 2011

(Alterada pela Resolução [7375/2017](#))

(Revoga a Resolução [4365/1997](#))

(Esta é uma versão CONSOLIDADA. Para ver a versão original [clique aqui](#))

Baixa o Regimento do Museu de Arqueologia e Etnologia.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no [art 42](#), IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 05 de julho de 2011, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica aprovado o Regimento do Museu de Arqueologia e Etnologia, anexo à presente Resolução.

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Fica revogada a Resolução nº [4365](#), de 02.04.1997.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 26 de julho de 2011.

JOÃO GRANDINO RODAS

Reitor

RUBENS BEÇAK

Secretário Geral

REGIMENTO DO MUSEU DE ARQUEOLOGIA E ETNOLOGIA

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DO REGIMENTO

Artigo 1º – O Regimento do Museu de Arqueologia e Etnologia tem por objetivo:

I – definir a missão, objetivos institucionais e estratégias de gestão acadêmica;

II – promover a inserção acadêmica do MAE, consideradas as relações com os demais componentes da Universidade; e

III – disciplinar a estrutura orgânica do MAE, fixando as diretrizes gerais de seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DAS POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

Artigo 2º – O MAE tem por missão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária em arqueologia, etnologia e museologia, promovendo o estudo, a proteção, a valorização e a comunicação do patrimônio arqueológico e etnológico brasileiro, bem como as coleções de origem externa integrantes do seu acervo.

Artigo 3º - A arqueologia, a etnologia e a museologia são consubstanciadas nos acervos arqueológico e etnológico, além de conjuntos de disciplinas de graduação e programas de pós-graduação.

Parágrafo único – Os acervos arqueológico e etnológico pressupõem a articulação entre objetos, coleções e fundos de arquivos, entendidos como referências patrimoniais.

Artigo 4º – São objetivos institucionais do MAE:

- I – ministrar o ensino de graduação e de pós-graduação;
- II – desenvolver pesquisas interdisciplinares;
- III – executar procedimentos curatoriais;
- IV – editar publicações técnicas e científicas;
- V – manter intercâmbio científico e cultural com instituições afins do Brasil e do exterior.

Artigo 5º – A curadoria compreende o ciclo completo de procedimentos técnicos e científicos necessários à interpretação, conservação e promoção dos acervos institucionais, distribuídos na seguinte cadeia operacional:

- I – formação e desenvolvimento de coleções arqueológicas e etnográficas, consideradas as características de cada domínio do conhecimento e sua problemática;
- II – estudo, documentação e circulação dos conhecimentos produzidos para fins científicos e de formação profissional;
- III – conservação das coleções, incluindo soluções de armazenamento e restauração;
- IV – comunicação do conhecimento arqueológico e etnológico por meio de exposições, experiências pedagógicas e educação para o patrimônio.

§ 1º – O processo curatorial integra as responsabilidades universitárias de ensino, pesquisa e extensão universitária, envolvendo estudos de arqueologia, etnologia e museologia.

§ 2º – A educação para o patrimônio, como parte do processo educativo não formal, articula-se com a política nacional de educação ambiental, no que couber.

§ 3º – As experiências pedagógicas deverão estar fundamentadas no respeito à diversidade cultural e na participação comunitária.

Artigo 6º - Na carga didática docente serão computadas como horas-aula:

- I – as horas despendidas com aulas teóricas, aulas práticas e seminários;
- II – as horas despendidas com outras atividades didáticas, tais como as tutorias, a orientação acadêmica e a supervisão da aprendizagem dos estudantes.

Artigo 7º – Para apoiar a execução de seus objetivos institucionais, o MAE poderá criar centros regionais de apoio ao ensino, pesquisa e extensão universitária no território brasileiro, bem como organizar laboratórios temáticos que agreguem grupos de pesquisa consolidados.

§ 1º – A criação de centros regionais e de laboratórios temáticos, cuja estrutura e funcionamento serão dados por regulamento interno, será fundamentada em programas científicos de longa duração que garantam, dentre outros assuntos acadêmicos, recursos externos em contrapartida para seu funcionamento.

§ 2º – Os centros regionais poderão contar com servidores lotados no MAE, para exercício de atividades no centro, desde que previsto no seu plano de funcionamento.

§ 3º – O MAE poderá cooperar com o funcionamento de museus ou centros regionais de responsabilidade de outras instituições, mediante convênio acadêmico proposto por professores do quadro docente permanente, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º – A cooperação a que se refere o parágrafo anterior restringe-se à assessoria ou consultoria técnico-científica pelos membros do MAE, vedados outros investimentos orçamentários.

Artigo 8º – São princípios da gestão acadêmica do MAE:

- I – participação nas políticas institucionais;
- II – definição de obrigações e responsabilidades;
- III – equilíbrio entre as grandes áreas institucionais;
- IV – formulação e adesão de padrões de qualidade;
- V – promoção dos acervos e respectivos conjuntos documentais;
- VI – projeção e inclusão social do conhecimento arqueológico e etnológico.

Artigo 9º – Os instrumentos da gestão acadêmica do MAE são:

- I – institucionais, consubstanciados neste Regimento, no Plano Diretor e nos atos do Conselho Deliberativo, do Diretor e dos presidentes das Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária;
- II – de fomento, expressos em programas, projetos e ações institucionais centrados nos acervos arqueológico e etnológico, distribuídos pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária; e
- III – de democratização, marcados pela transparência de quaisquer atos administrativos, fomento à informação, definição de atribuições e responsabilidades, além da consolidação e aceitação mútua de compromissos multilaterais fundamentados na missão institucional.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 – São órgãos de administração do MAE:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Diretor e o Vice-Diretor;

III – Comissão Técnico-Administrativa;

IV – Comissão de Graduação;

V – Comissão de Pós-Graduação;

VI – Comissão de Pesquisa; e

VII – Comissão de Cultura e Extensão Universitária.

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Artigo 11 – O Conselho Deliberativo, órgão superior deliberativo e recursal, tem a seguinte composição:

I – o Diretor, seu Presidente;

II – o Vice-Diretor;

III – os presidentes das Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária;

IV – um representante de cada nível da carreira docente eleito pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

V – dois representantes dos servidores técnicos e administrativos eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

VI – um representante discente eleito pelos seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados no MAE, com mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 1º – Os presidentes das Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária serão substituídos pelos respectivos suplentes nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º – Os suplentes dos representantes dos incisos IV, V, VI serão escolhidos da mesma forma que os titulares e na mesma época.

§ 3º – Aplicam-se à eleição da representação discente os dispositivos do [art 223](#) do Regimento Geral e, no que couber, os demais artigos que regulamentam as eleições do corpo discente.

Artigo 12 – Além do previsto no [art 46-B](#) do Regimento Geral, compete ao Conselho Deliberativo:

I – aprovar as políticas institucionais propostas pelos demais órgãos de administração do Museu;

II – aprovar os regulamentos das Divisões;

III – aprovar o plano de metas institucional;

IV – aprovar os procedimentos administrativos, financeiros e funcionais;

V – propor aos Conselhos de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária as respectivas matérias de suas competências;

VI – aprovar o Regulamento das Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária, de acordo com o estabelecido nos regimentos dos Conselhos Centrais;

VII – deliberar sobre a criação ou reformulação de programas de pós-graduação, mediante proposta da CPG, nos termos do Regimento da Pós-Graduação;

VIII – aprovar a criação de centros regionais de pesquisa e de laboratórios temáticos no MAE, bem como os seus respectivos regulamentos;

IX – aprovar as modificações na estrutura administrativa do MAE, mediante proposta do Diretor, ouvida a CTA;

X – propor ao Conselho Universitário a criação de cargos docentes, mediante proposta de um terço dos membros do quadro docente, ouvida a CTA;

XI – aprovar as propostas de abertura, inscrição de candidatos e composição de comissões julgadoras em concursos da carreira docente e de livre-docência;

XII – decidir sobre o empate de indicações em concursos da carreira docente a partir da apreciação do relatório das comissões julgadoras, fazendo prevalecer, sucessivamente, a média geral obtida, o maior título universitário e o maior tempo de serviço docente na USP;

XIII – homologar o relatório final das comissões julgadoras de concursos da carreira docente e de livre-docência;

XIV – aprovar, por dois terços dos votos da totalidade de seus membros, a suspensão de concursos da carreira docente e de livre-docência, por sua iniciativa ou por proposta de membros do quadro docente;

XV – deliberar sobre a renovação contratual de docentes;

XVI – deliberar sobre a aplicação da pena de demissão de membros do corpo docente;

XVII – deliberar sobre pedidos de transferência de docente, conforme o disposto no art. 130 do Regimento Geral;

XVIII – deliberar sobre a contratação de servidores técnicos e administrativos;

XIX – aprovar o acesso, as consultas e o empréstimo de peças do acervo arqueológico e etnológico do MAE, ouvida a CTA;

XX – deliberar sobre a aplicação da pena de desligamento de membros do corpo docente;

XXI – deliberar, em grau de recurso, sobre a impugnação de atos do Diretor;

XXII – deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões das comissões Técnico-Administrativa, de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária;

XXIII – deliberar sobre pareceres circunstanciados emitidos pela Comissão de Graduação acerca dos processos de revalidação de diplomas de Graduação expedidos por estabelecimentos nacionais e estrangeiros de ensino superior;

XXIV – aprovar, por proposta de membros do quadro docente, a admissão de professor visitante, nos termos estatutários e regimentais;

XXV – aprovar, por proposta de membros do quadro docente, a contratação de professor colaborador, nos termos estatutários e regimentais;

XXVI – deliberar sobre a equivalência de títulos de mestre e doutor obtidos em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras e de título de livre-docente obtido em outras instituições;

XXVII – opinar sobre doações não clausuladas, subvenções e legados, observado o ordenamento superior;

XXVIII – aprovar o relatório anual de atividades elaborado pelo Diretor;

XXIX – aprovar as contas do MAE, encaminhando-as aos órgãos competentes da Reitoria;

XXX – elaborar, na forma regimental, a lista tríplice para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor do MAE, considerada consulta aos segmentos docente, discente e de servidores técnicos e administrativos;

XXXI – aprovar o comissionamento de pesquisadores de outros órgãos públicos no MAE;

XXXII – propor ao CoG a estrutura curricular, dos cursos sob sua responsabilidade, bem como suas modificações;

XXXIII – propor ao CoG os programas das disciplinas ministradas pela Unidade;

XXXIV – propor ao CoG a criação ou extinção de cursos de graduação; e

XXXV – deliberar sobre casos omissos neste regimento, encaminhando-os aos órgãos competentes.

§ 1º – As competências enumeradas neste artigo não excluem outras que decorram do Estatuto e do Regimento Geral da USP.

§ 2º – O plano de metas deve ser avaliado permanentemente e revisado a cada quatro anos.

§ 3º – O Conselho Deliberativo poderá, por maioria de seus membros, por meio de resolução, delegar à CTA outras atribuições.

§ 4º – Haverá, no mínimo, 6 (seis) sessões ordinárias do Conselho Deliberativo a cada exercício.

Seção II

Do Diretor e do Vice-Diretor

~~**Artigo 13** – O MAE será dirigido por um Diretor escolhido pelo Reitor dentre os nomes componentes de lista tríplice elaborada pelo Conselho Deliberativo especialmente reunido para esta finalidade.~~

Artigo 13 – O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos por meio de eleição em chapas e com até dois turnos de votação, a ser realizada nos termos do parágrafo 6º e seguintes do [artigo 46-A](#) do Regimento Geral. (*caput alterado pela Resolução 7375/2017*)

~~§ 1º – O Diretor deve ser Professor Titular do MAE e exercerá mandato de quatro anos, vedada a recondução. (*suprimido pela Resolução 7375/2017*)~~

~~§ 2º – Não havendo Professores Titulares suficientes, a lista tríplice poderá ser completada por Professores Associados. (*suprimido pela Resolução 7375/2017*)~~

Artigo 13-A – Para efeitos do disposto no § 7º, inciso II e no § 18, inciso III do artigo 46-A do Regimento Geral, são Unidades afins: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH); Faculdade de

Educação (FE); Instituto de Geociências (IGc); Instituto de Biociências (IB); e Escola de Comunicações e Artes (ECA). [\(acrescido pela Resolução 7375/2017\)](#)

~~**Artigo 14** – O Vice-Diretor, substituto do Diretor em suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até novo provimento, será designado pelo Reitor dentre os nomes componentes da lista tríplice elaborada pelo Conselho Deliberativo especialmente reunido para esta finalidade.~~

~~Parágrafo único – O Vice-Diretor, com mandato de quatro anos, vedada a recondução, será Professor Titular ou Associado do MAE.~~

Artigo 14 – O Vice-Diretor substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á em caso de vacância. [\(alterado pela Resolução 7375/2017\)](#)

Parágrafo único – O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de quatro anos, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos na mesma função.

~~**Artigo 15** – O Diretor e o Vice-Diretor servirão em regime de dedicação integral à docência e à pesquisa.~~

~~§ 1º – Na vacância das funções de Diretor e de Vice-Diretor, até novo provimento, bem como na falta ou impedimento de ambos, a Diretoria será exercida pelo professor do MAE de mais alta categoria e com maior tempo de serviço docente na USP.~~

~~§ 2º – Ocorrendo quaisquer vacâncias relacionadas com os arts 13 e 14, o processo de elaboração da respectiva lista tríplice deverá ser concluído no prazo máximo de trinta dias.~~

Artigo 15 – O Diretor e o Vice-Diretor servirão em regime de dedicação integral à docência e à pesquisa, nos termos do [artigo 46](#), § 13 do Estatuto. [\(alterado pela Resolução 7375/2017\)](#)

§ 1º – Na vacância das funções de Diretor e Vice-Diretor, assim como na falta ou impedimento de ambos, a Diretoria será exercida pelo professor mais graduado do Conselho Deliberativo do MAE com maior tempo de serviço docente na Universidade.

§ 2º – No caso de dupla vacância, o docente no exercício da Diretoria deverá deflagrar, imediatamente, o processo de eleição para Diretor e Vice-Diretor, a ser concluído no prazo máximo de sessenta dias.

Artigo 16 – Compete ao Diretor:

I – planejar e coordenar a execução do plano anual de atividades do MAE;

II – cumprir o plano de metas;

III – convocar, preparar a pauta e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

IV – convocar, preparar a pauta e presidir as reuniões da Comissão Técnico-Administrativa;

V – submeter à apreciação do Conselho Deliberativo a programação e o relatório de atividades anual;

VI – cumprir e fazer cumprir às determinações do Conselho Deliberativo;

VII – propor a abertura de concursos da carreira docente, encaminhando-a à aprovação do Conselho Deliberativo, mediante proposta de membros do quadro docente;

VIII – em casos de urgência, adotar as medidas que se fizerem necessárias, ad referendum do Conselho Deliberativo;

IX – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo ordenamento superior.

§ 1º – O Diretor poderá delegar atribuições ao Vice-Diretor que, neste caso, contará com os meios e os auxiliares indispensáveis para o desempenho das atividades delegadas.

§ 2º – Por delegação de competência do Diretor ou do Conselho Deliberativo, membros do quadro docente poderão assumir as responsabilidades por atividades especiais, especialmente junto a órgãos e instituições externas.

Seção III **Da Comissão Técnica-Administrativa**

Artigo 17 – A CTA terá a seguinte composição:

I – o Diretor e o Vice-Diretor do Museu;

II – os presidentes das Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária;

~~III – os diretores das divisões de apoio à Pesquisa e Extensão e apoio ao Ensino;~~

III – os Chefes das divisões de apoio à Pesquisa e Extensão, apoio ao Ensino e Administrativa e Financeira; *(alterado pela Resolução 7375/2017)*

~~IV – um representante dos servidores técnicos e administrativos;~~

IV – Chefe do Serviço de Biblioteca e Documentação; *(alterado pela Resolução 7375/2017)*

~~V – um representante discente.~~

V – um representante dos servidores técnicos e administrativos; *(acrescido pela Resolução 7375/2017)*

VI – um representante discente de Pós-Graduação. *(alterado pela Resolução 7375/2017)*

~~Parágrafo único – Os representantes indicados nos incisos IV e V serão eleitos pelos seus pares e terão mandato de dois e um ano, respectivamente.~~

Parágrafo único – Os representantes indicados nos incisos V e VI serão eleitos pelos seus pares e terão mandato de dois e um ano, respectivamente. *(alterado pela Resolução 7375/2017)*

Artigo 18 – Além do previsto no [art 46-C](#) do Regimento Geral, compete à CTA:

I – acompanhar o desenvolvimento das políticas institucionais de ensino, pesquisa, cultura e extensão universitária aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

II – aprovar o orçamento do Museu;

III – propor ao Conselho Deliberativo a criação de cargos e funções docentes, mediante proposta de membros do quadro docente;

IV – opinar ou deliberar sobre contratação, relocação, afastamento e dispensa de servidores técnicos e administrativos do MAE;

V – opinar sobre contratação, relocação, afastamento e dispensa de servidores do corpo docente do MAE;

VI – opinar sobre modificações na estrutura administrativa do MAE, mediante proposta do Diretor;

VII – deliberar sobre a realização de exposições temporárias ou de longa duração do Museu;

VIII – deliberar sobre remanejamentos espaciais no interior das instalações do Museu;

IX – opinar sobre os programas, projetos, normas e os procedimentos de preservação, conservação e restauração;

X – opinar sobre as normas de funcionamento do Museu e de atendimento ao público;

XI – opinar sobre o acesso, as consultas e o empréstimo de peças do acervo arqueológico e etnológico do MAE, ouvida as comissões pertinentes;

XII – opinar sobre a celebração de convênios, contratos e outros instrumentos de parceria estabelecidas com o MAE;

XIII – aprovar normas que disciplinam a seleção e o regime de atividades de monitorias e estágios no MAE, ouvida as comissões pertinentes;

XIV – avaliar, anualmente, o quadro de monitorias e estágios no MAE para efeitos de replanejamento;

XV – aprovar os relatórios de afastamentos e regimes de trabalho do corpo docente do MAE;

XVI – aprovar os relatórios de afastamentos do corpo não-docente do MAE;

XVII – opinar sobre as matérias que lhe forem encaminhadas pelo Diretor, pelo CD ou pelas Comissões definidas no art 10 deste Regimento.

§ 1º – Toda matéria examinada pela CTA será encaminhada ao Conselho Deliberativo para ciência e, no que couber, para homologação, deliberação ou aprovação.

§ 2º – Haverá, no mínimo, 10 (dez) reuniões ordinárias da Comissão Técnica-Administrativa a cada exercício.

Seção IV

Das Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária

Artigo 19 – Compete às Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária propor e executar as políticas institucionais, respectivamente, de ensino, de pesquisa e de extensão universitária aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 20 – As Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária deverão estabelecer as diretrizes e os meios para a execução das respectivas políticas institucionais, considerando as respectivas missões e os objetivos institucionais.

Parágrafo único – Compete às Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência que lhes sejam submetidas pelo Conselho Deliberativo, pelo Diretor, pelas respectivas Pró-Reitorias e Conselhos Centrais.

Artigo 21 – Cabe à Comissão de Graduação a gestão da grade curricular de graduação e atividades correlatas de cunho didático-científico neste nível, considerada a orientação geral do Conselho de Graduação.

Artigo 22 – Cabe à Comissão de Pós-Graduação a gestão dos programas de pós-graduação e atividades correlatas de cunho didático-científico neste nível, considerada a orientação geral do Conselho

de Pós-Graduação.

Artigo 23 – Cabe à Comissão de Pesquisa a gestão da investigação técnica e científica, considerada a orientação geral do Conselho de Pesquisa.

Artigo 24 – Cabe à Comissão de Cultura e Extensão Universitária a gestão das ações que visem promover o patrimônio cultural, estendendo à sociedade as atividades indissociáveis do ensino e da pesquisa, considerada a orientação geral do Conselho de Cultura e Extensão Universitária.

Artigo 25 – Cada comissão definirá no respectivo regulamento:

I – o elenco de suas atribuições específicas, considerados o ordenamento geral estabelecido pelos respectivos Conselhos Centrais e as diretrizes internas definidas pelo Conselho Deliberativo;

II – a organização de seu calendário de reuniões;

III – a sistemática de formalização de seus atos ou procedimentos por elas deliberados;

IV – outros conteúdos de interesse específico.

Artigo 26 – As comissões contarão com instâncias de apoio acadêmico e administrativo para executar e fazer cumprir as políticas institucionais de ensino, pesquisa e cultura e extensão universitária.

Artigo 27 – As Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária serão compostas de três membros docentes, preferencialmente um de cada categoria.

Artigo 28 - A representação docente será eleita por categoria, em uma única fase, mediante voto secreto e direto, nos termos dos arts [218](#) e [219](#) do Regimento Geral da USP.

§ 1º – Não havendo candidatos à representação de Professores Titulares, a vaga será ocupada por Professor Associado, na forma definida pelo edital de convocação das eleições.

§ 2º – Na ausência de candidatos à representação de Professores Associados, a vaga será ocupada por Professor Doutor.

§ 3º – No caso de empate, aplicam-se os dispositivos do [art 220](#) do Regimento Geral.

Artigo 29 – Os membros docentes terão mandato de três anos, permitida a recondução.

§ 1º – A representação docente será renovada anualmente pelo terço; quando o número de membros não for múltiplo de três, a subdivisão far-se-á arredondando-se, sucessivamente, uma unidade ao último e penúltimo terços.

§ 2º – Os docentes membros da Comissão de Pós-Graduação serão portadores, no mínimo, do título de Doutor e orientadores de pós-graduação.

Artigo 30 – A representação discente, eleita pelos seus pares, corresponde a:

I – vinte por cento do total de docentes com assento nas comissões de Graduação e de Pós-Graduação;

II – dez por cento do total de docentes com assento nas comissões de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária.

Parágrafo único – O representante discente na Comissão de Pós-Graduação será aluno regularmente matriculado em programa de pós-graduação do MAE.

Artigo 31 – Os membros das Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou, no caso de vacância, pelo respectivo suplente, nos termos do [art 103](#) do Estatuto da USP, regulamentado pelo [art 221](#) do Regimento Geral.

~~**Artigo 32** – Cada comissão terá um presidente e um suplente eleito por seus membros com mandato de dois anos, permitida a recondução.~~

Artigo 32 – Cada comissão terá um Presidente e um Vice-Presidente, que a integrarão como membros natos, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, em votação secreta, mediante eleição em chapas, na primeira reunião após o início do mandato do Diretor e na primeira reunião que se seguir ao término do primeiro biênio do mandato do Diretor. *(alterado pela Resolução 7375/2017)*

~~§ 1º – Os presidentes que serão, no mínimo, Professores Associados, integram o Conselho Deliberativo. *(suprimido pela Resolução 7375/2017)*~~

~~§ 2º – Os Professores Titulares e Associados, por motivo justificado, poderão ser dispensados pelo Conselho Deliberativo das respectivas presidências; neste caso, elas poderão ser exercidas por Professores Doutores. *(suprimido pela Resolução 7375/2017)*~~

Artigo 33 – A seu critério, os órgãos de administração poderão instituir comissões temporárias ou grupos de trabalho para executar finalidades específicas.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Seção I Disposições Gerais

Artigo 34 – Integram o quadro docente do MAE os professores nele lotados, que ministrem disciplinas de graduação e/ou de pós-graduação.

§ 1º – Os docentes, diretamente subordinados ao Diretor, deverão se organizar por área, conjuntos de disciplinas ou grupos de ensino e pesquisa, conforme estabelecido no planejamento estratégico e no plano de metas.

§ 2º – Os docentes poderão ser credenciados para ministrar disciplinas de graduação ou de pós-graduação em quaisquer Unidades da USP mediante proposta da respectiva Comissão, aprovada pelo Conselho Deliberativo, sendo vedado ao docente não assumir carga didática de qualquer espécie.

Artigo 35 – A reavaliação quinquenal dos docentes, como preceitua o [art 104](#) do Estatuto, será feita de acordo com as normas e procedimentos sugeridos pela Comissão Permanente de Avaliação prevista no [art 202](#) do Regimento Geral.

Seção II Dos Concursos da Carreira Docente

Artigo 36 – Os cargos da carreira docente serão criados no MAE, mediante proposta das lideranças de áreas – Arqueologia, Etnologia e Museologia – à Comissão Técnico-Administrativa, que instruirá o processo para encaminhamento ao Conselho Deliberativo, que deliberará sobre o assunto.

Artigo 37 – Aplicam-se as seguintes normas aos concursos da carreira docente no MAE:

I – os concursos para provimento de cargo e acesso à função da carreira serão realizados nos termos do respectivo edital, elaborado de acordo com as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da USP e deste Regimento;

II – para cada concurso será elaborado um programa com base em disciplina ou conjunto de disciplinas, suficientemente inserido em uma das áreas fins do MAE;

III – o programa será aprovado pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da CTA; e

IV – nos concursos para provimento de cargo, a proposta de nomeação dos candidatos indicados será encaminhada pelo Diretor ao Reitor nos vinte dias subsequentes à decisão do Conselho Deliberativo.

Artigo 38 – Os relatórios das Comissões Julgadoras de concursos da carreira docente e de Livre-Docência deverão ser apreciados pelo Conselho Deliberativo para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Subseção I **Do Concurso para Professor Doutor**

Artigo 39 – O concurso para Professor Doutor consistirá de três provas, com os seguintes pesos:

I – julgamento do memorial com prova pública de arguição – peso 4 (quatro);

II – prova didática, de acordo com o [art 137](#) do Regimento Geral – peso 3 (três);

III – prova escrita, de acordo com o [art 139](#) do Regimento Geral – peso 3 (três).

Artigo 40 – As inscrições para o concurso de Professor Doutor serão abertas pelo prazo de trinta a noventa dias.

Subseção II **Do Concurso para Professor Titular**

Artigo 41 – O concurso para Professor Titular consistirá de três provas, com os seguintes pesos:

I – julgamento de títulos – peso 5 (cinco);

II – prova pública oral de erudição – peso 3 (três);

III – prova pública oral de arguição – peso 2 (dois).

§ 1º – No julgamento de títulos, serão analisadas a regularidade e a relevância da produção científica do candidato, sua capacidade de liderança na área de atuação, medida pela projeção alcançada pelas suas atividades científicas, didáticas e de extensão, bem como pela orientação e formação de discípulos, prevalecendo as atividades dos cinco anos anteriores à inscrição.

§ 2º – A prova pública oral de erudição deverá ser realizada de acordo com o programa publicado no edital e a exposição do candidato não poderá ultrapassar sessenta minutos.

§ 3º – Na prova pública de arguição, os examinadores poderão apresentar questões sobre os trabalhos publicados pelo candidato, sua área de atuação ou questões de ordem geral pertinentes ao programa.

§ 4º – Na prova pública de arguição, havendo concordância entre o examinador e o candidato, poderá ser estabelecido o diálogo entre ambos, observado o prazo global de sessenta minutos.

§ 5º – As inscrições para o concurso de Professor Titular serão abertas pelo prazo estabelecido no Regimento Geral da Universidade de São Paulo.

CAPÍTULO V

DO CONCURSO DE LIVRE-DOCÊNCIA

Artigo 42 – Aplicam-se aos concursos de Livre-Docência as disposições do Regimento Geral.

Parágrafo único – As inscrições para os concursos de Livre-Docência serão abertas no mês de agosto, durante trinta dias.

Artigo 43 – O concurso de Livre-Docência consistirá de quatro provas, com os seguintes pesos:

I – prova escrita – peso 2 (dois);

II – defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela – peso 3 (três);

III – julgamento do memorial com prova pública de arguição – peso 3 (três);

IV – avaliação didática – peso 2 (dois).

§ 1º – No julgamento do memorial com prova pública de arguição, além das demais atividades previstas no § 1º do [art 171](#) do Regimento Geral, serão enfatizadas as atividades didáticas e de orientação e formação de discípulos, bem como de extensão universitária.

§ 2º – A avaliação didática será feita por meio de aula no nível de pós-graduação, de acordo com o [art 137](#) do Regimento Geral.

CAPÍTULO VI

DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Artigo 44 – As atividades de docência serão apoiadas pela Divisão de Apoio ao Ensino, encarregada de colaborar nas tarefas de secretaria acadêmica.

~~§ 1º – A Divisão de Apoio ao Ensino – DAE – será dirigida por um Diretor Técnico e respectivo suplente, designados pelo Diretor do MAE, mediante indicação da CTA, dentre os docentes ou técnicos especializados, portadores, no mínimo, do título de doutor com mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas.~~

§ 1º – A Divisão de Apoio ao Ensino – DAE – será chefiada por um Chefe Técnico e respectivo suplente, designados pelo Diretor do MAE, mediante eleição da CTA, dentre os servidores técnicos e administrativos ou docentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. ([alterado pela Resolução 7375/2017](#))

§ 2º – Considerando seus objetivos e atribuições, deverão ser privilegiadas as relações da DAE com as Comissões de Graduação e de Pós-Graduação.

§ 3º – Os cursos extra-curriculares, de especialização, de aperfeiçoamento e outras atividades correlatas propostos pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária serão apoiados pela Divisão de Apoio ao Ensino.

Artigo 45 – As atividades de pesquisa e extensão universitária focadas nos acervos institucionais são consubstanciadas no processo curatorial, entendido como a sistematização dos procedimentos de curadoria para a interpretação, preservação e promoção das coleções arqueológicas e etnográficas, abrangendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 46 – A Divisão de Apoio à Pesquisa e Extensão Universitária – DAPE – executará as atividades técnicas de curadoria abrangendo:

I – laboratórios;

II – conservação e restauro;

III – documentação;

IV – exposição;

V – educação para o patrimônio;

VI – ações culturais.

§ 1º – Considerando objetivos e atribuições deverão ser privilegiadas as relações da DAPE com a DAE e com as Comissões de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária.

~~§ 2º – A Divisão de Apoio à Pesquisa e Extensão Universitária – DAPE – será dirigida por um Diretor Técnico e respectivo suplente, designados pelo Diretor do MAE, mediante indicação da CTA, dentre os docentes ou técnicos especializados, portadores, no mínimo, do título de doutor com mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas.~~

§ 2º – A Divisão de Apoio à Pesquisa e Extensão Universitária – DAPE – será chefiada por um Chefe Técnico e seu respectivo suplente, designados pelo Diretor do MAE, mediante eleição da CTA, dentre os servidores técnicos e administrativos ou docentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. *(alterado pela Resolução 7375/2017)*

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Artigo 47 – As atividades do corpo discente são reguladas pelo Estatuto e Regimento Geral da USP, por este Regimento e pelos atos editados pelas Comissões de Graduação e de Pós-Graduação.

Artigo 48 – Integram o corpo discente do MAE os alunos de graduação, de pós-graduação e de outros cursos de longa duração, como especialização e aperfeiçoamento, formalmente inscritos em seus cursos e programas.

§ 1º – O MAE estimulará atividades extracurriculares por meio de monitorias, estágios, designação de professores tutores, com o propósito de aperfeiçoar a formação acadêmica, científica e cultural dos estudantes.

§ 2º – As atividades de monitoria estão sujeitas a regulamentação pelas comissões de Graduação e de Pós-Graduação, respeitadas as disposições dos arts 208 e 209 do Regimento Geral.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49 – O MAE poderá acolher professores visitantes ou professores colaboradores na forma estabelecida pelo Regimento Geral da USP e por este Regimento.

Parágrafo único – Os professores visitantes ou colaboradores serão acolhidos mediante proposta de membros do quadro docente aprovada pelo Conselho Deliberativo, ouvida a CTA.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 1º – No prazo de sessenta dias, as coordenações técnicas de centros regionais e laboratórios temáticos deverão encaminhar ao Conselho Deliberativo os respectivos regulamentos.

Artigo 2º – No prazo de sessenta dias, a DAE e a DAPE, com o apoio do corpo docente, encaminharão ao Conselho Deliberativo a relação de professores visitantes ou colaboradores e de pesquisadores comissionados.

Artigo 3º – No prazo de sessenta dias da aprovação deste Regimento pelo Conselho Universitário, o Diretor providenciará a sua adoção plena.

Parágrafo único – O Diretor deve reinstalar o Conselho Deliberativo e os demais colegiados previstos, observada a composição prevista neste Regimento.

